



Extração de resina por privados no pinhal municipal em 2018

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Objeto da hasta pública

1. A hasta pública tem por objeto a alienação de resina no Pinhal do Vale Grande, na área definida na imagem em anexo, fazendo parte integrante deste caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Peniche – entidade alienante, aliena a resina, sendo a extração da responsabilidade do adquirente.

Cláusula 3.ª

Reconhecimento da área

Entre a data de publicitação do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar a área a resinar e fazer os reconhecimentos que entenderem.

Cláusula 4.ª

Área, número de bicas, prazo contratual, preço base de licitação, lances mínimos, condições de pagamento e condicionantes



Quadro 1 – Área, nº de bicas, prazo contratual, preço base de licitação e lanços mínimos

Área (ha)	Número estimado de bicas	Prazo de validade do contrato	Preço base de licitação (€)	Lanços mínimos (€)
242	48889	31/12/2018	30.300,00	300,00

Ao valor do preço base acresce IVA à taxa reduzida de 6%.

1. O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo especificado no Quadro 1.
2. O pagamento será efetuado em duas prestações, a primeira paga no ato público, por meio de cheque cruzado emitido à ordem da Câmara Municipal de Peniche, no montante de 25% do valor de alienação, devendo a segunda prestação ser liquidada até 30 de Novembro de 2018, no montante de 75% do valor de alienação, podendo ser paga por transferência bancária para o IBAN PT50 0045 5220 4012140438045, devendo neste caso o adquirente remeter à Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Peniche, o talão comprovativo da transferência, fazendo uso do correio eletrónico tesouraria@cm-peniche.pt
 - 2.1 Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
3. A extração de resina no pinhal municipal é condicionada a que a operação de resinagem seja feita “à vida” e que decorra em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 181/2015, de 28 de agosto, e no documento “Princípios de Boas Práticas Florestais – Capítulo V – Exploração Florestal”, elaborado pela Direção Geral dos Recursos Florestais.



4. A Câmara Municipal de Peniche reserva-se o direito de em 2018 proceder ao corte de pinheiros em áreas de resinagem, pelo que neste caso o adquirente procederá ao pagamento do bem correspondente ao valor resultante da fórmula:

$$V = (P \times NR \times NP) / NT$$

V - Valor a pagar pela resina extraída de pinheiros submetidos a corte

P - Preço por bica de extração de resina

NR - Número de recolhas de resina efetuadas antes do corte

NP - Número de pinheiros submetidos a corte

NT – Número total de recolhas de resina previsto para o tempo decorrido entre o início da colocação das bicas e 30 de novembro de 2018.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Sanções contratuais

1. Multas por violação dos prazos contratuais:

- 1.1. Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora desde essa data;



- 1.2. Se o adquirente não pagar as prestações dentro do prazo estabelecido no ponto 2 da Cláusula 4.^a, à prestação será acrescida uma multa contratual diária de cinco por mil (5%), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida;
 - 1.3. Se o adquirente não pagar o valor da prestação, acrescido da multa contratual diária, até ser atingido 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 dias de mora, contados da data de vencimento da prestação em causa, ser-lhe-á aplicado o previsto no ponto 2 da Cláusula 7.^a;
 - 1.4. Quando verificada a situação prevista no ponto 1.2., a continuação da extração da resina só será permitida após a liquidação do valor em dívida.
2. A resinagem indevida de qualquer pinheiro será punida com as multas constantes no Decreto-Lei nº 181/2015, de 28 de agosto.
 3. Se o adquirente não retirar do pinhal, até 15 de dezembro do último ano de exploração da resina, todos os materiais utilizados na resinagem, ser-lhe-á aplicada, até ao fim da extração dos mesmos ou à rescisão do contrato, a multa contratual diária de 50,00 €.
 - 3.1. Caso o adquirente não pague a multa referida no ponto 3 no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, considera-se incumprimento contratual, aplicando-se o previsto no ponto 1 da Cláusula 7.^a, sendo o valor em dívida cobrado pelo processo das execuções fiscais, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário.

Cláusula 7.^a **Incumprimentos**

1. À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a entidade alienante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos artigos do 325.º ao 335.º do CCP.
2. Considera-se incumprimento definitivo o atraso no pagamento da prestação e respetiva multa contratual diária por período superior a 30 dias, bem como o não pagamento da multa prevista no ponto 3 da Cláusula 6.^a.



3. No caso de incumprimento contratual imputável ao adquirente e sem prejuízo do estipulado no ponto 4 da Cláusula 8.^a, este perde as prestações pagas e a resina não retirada.
4. No(s) caso(s) acima referido(s) a resina será novamente alienada, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da rescisão, além do previsto no ponto 3 desta Cláusula.
5. Se o adquirente já tiver extraído parte da resina, a obrigação prevista no ponto anterior apenas abrange a diferença proporcional entre a sua oferta e o preço inferior obtido na nova alienação.

Cláusula 8.^a

Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - 1.1. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à entidade alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - 1.2. Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - 1.3. Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações inerentes à extração da resina, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis;
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
 - 3.1. O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - 3.2. Apresentar no início dos trabalhos à entidade alienante, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.



4. Após a assinatura do auto de venda (ato de adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à entidade alienante, indemnização alguma ou redução do preço do valor de alienação.
5. O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.
6. Quando o adquirente não pagar qualquer das indemnizações acima previstas no prazo de 10 dias a contar da notificação, a respetiva importância será cobrada pelo processo das execuções fiscais, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário.

Cláusula 9.ª
Foro competente

A entidade competente para resolver questões administrativas emergentes da execução deste Caderno de Encargos é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 10.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o programa do procedimento e o auto de venda.
2. Nas divergências que venham a existir, prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente o caderno de encargos, o programa do procedimento e o auto de venda.

Paços do Município de Peniche, 2 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Henrique Bertino Batista Antunes



Caderno de encargos
Extração de resina no Pinhal Municipal

ANEXO – ÁREA A RESINAR

